

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012

### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Processo n.º 040/2012**

**Abertura: 27.07.2012**

**Horário: às 8:00hs**

**Tipo: menor preço global**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:00hs**, do dia vinte e sete do mês de julho de 2012, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto, sito na Av. Jorge Müller, 1075, em Santo Antônio do Planalto/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 002/2012, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel celular no sistema digital pós-pago, nos termos do Projeto Básico (ANEXO I), devidamente elaborado e aprovado pela Administração Municipal, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, Lei Complementar nº 123/2006, sendo na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### 1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação DO OBJETO conforme descrito no ANEXO I, para a Secretaria Municipal da Administração, visando aquisições futuras.

1.1 A prestação de serviços deverá corresponder rigorosamente aos critérios técnicos, os prazos, as condições definidas no Plano de Trabalho (ANEXO I) da SMA, que faz parte integrante do presente edital.

1.2 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital

### 2 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

2.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa, que comprove a legitimidade do outorgante. Se o reconhecimento de firma na procuração for do outorgante assinando expressamente pela empresa, fica dispensado da apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário. Deverá, ainda,

constar a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública. Obrigatória a apresentação de documento de identidade; ou

b.2) termo de credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. Obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;

2.4- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público municipal.

2.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 5.7 e 5.8, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **3 – DOS ENVELOPES:**

3.1 – Os interessados deverão apresentar 02 ( dois ) envelopes indevassáveis e fechados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte:

I – Envelope nº 01 – **PROPOSTA FINANCEIRA** - terá, na sua parte externa, as seguintes indicações:

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/ 2012  
PROPOSTA FINANCEIRA  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS

E no seu interior, deverá constar:

- **PROPOSTA FINANCEIRA:** cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto ofertado, constando modelo, referências, dados técnicos e, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, a marca

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço total do lote até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

II – Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** – terá, na parte externa, as seguintes indicações:

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/ 2012  
HABILITAÇÃO  
NOME COMPLETO DO LICITANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS

E no seu interior, deverá constar:

a) – Prova de quitação com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

b) – Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- c) – Certidão Negativa da Dívida Ativa com a União;
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) - Declaração que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

## **DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

b) Contrato de Concessão ou Termo de Autorização da ANATEL, para prestação de serviços.

- Todos os documentos apresentados no envelope 02, em cópia autenticada por tabelião ou servidor municipal, exceto os extraídos via internet, que poderão passar por consulta a fim de verificar sua exatidão e validade.
- Poderá ser apresentado o original, mas acompanhado de uma cópia sem autenticação.

3.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante à administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão, por falhas ou irregularidades que viciaram esse edital.

## **4 – DOS PROCEDIMENTOS:**

4.1 – Abertura da sessão; explanação dos procedimentos etapa por etapa;

4.2 – Leitura do art. 7º da Lei 10.520/2002;

4.3 – Identificação das empresas interessadas e seu representante;

4.4 – Análise da declaração de ciência do teor do edital e cumprimento de seus requisitos;

4.5 – Recebimento das propostas Financeiras (escrita);

4.6 – Análise e verificação da conformidade com as exigências do edital em relação ao objeto, prazo de validade da proposta e preços;

4.7 – Pré-classificação das propostas quanto ao objeto e valor, na ordem:

- a) – Oferta de Valor mais baixo (menor preço)
- b) – Ofertas com preços até 10% (dez por cento) acima em relação ao menor preço.

Obs: Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.8 – Início dos lances verbais e sucessivos com as empresas pré-classificadas para possibilitar aos licitantes a redução dos preços cotados na proposta escrita, mantidas as demais condições quanto ao objeto e prazos;

4.9 – Identificação dos lances verbais e apuração da proposta de menor preço, encerrando-se com a cessação das ofertas e classificação geral, a partir do menor preço de todos os licitantes e suas ofertas;

4.10 – Aceitabilidade do menor preço apurado e decisão motivada pelo pregoeiro e encerramento da fase competitiva;

4.11 – Encerrada a etapa competitiva, procede-se à abertura do envelope “HABILITAÇÃO” do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

4.12 – Confirmação ou não dos documentos apresentados, declarando-o habilitado ou inabilitado em relação às exigências do edital;

OBS: caso o licitante seja declarado inabilitado, procederá à abertura do envelope “documentação” do segundo colocado, e assim sucessivamente na ordem de classificação das propostas, até a proclamação do vencedor.

4.13 – Declaração do vencedor e adjudicação.

## **5 – DO JULGAMENTO:**

5.1 – Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL;

5.2 – A licitação será julgada objetiva e realizada em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, e de acordo com os fatores exclusivamente nele contidos;

5.3 – Quando apresentar apenas uma empresa concorrente, à análise e demais procedimentos ficam a critério do Pregoeiro, atendidas as previsões legais do edital e ao interesse público.

5.4 – É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

5.4.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 5%, a partir do segundo lance.

Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

5.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.6 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

5.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.6, deste edital.

5.7.1 - Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.8 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.7.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

5.9 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.10 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

5.11 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme subitem 13.14 deste edital.

5.12 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

5.13- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 3.1 alíneas a, b, c da Habilitação, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.14.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.14.2 - Ocorrendo à situação prevista no item 3.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

5.14.3 - O benefício de que trata o item 3.1 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.14.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.14 e 5.14.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 5.9, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1. alínea "a", deste edital.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

6.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

6.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

6.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

6.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

7.1 – A adjudicação será proferida pelo pregoeiro ao licitante vencedor;

7.2 – A homologação da licitação será ato de competência da autoridade superior, após a adjudicação do objeto ao vencedor.

## **8. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:**

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3 - O prazo de entrega dos produtos é de 05(cinco) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

8.4 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá após a entrega total dos bens.

8.5 - Verificada a desconformidade de alguns dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8.6 - O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

8.7 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **9 - DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

9.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 02 dias, convocará o vencedor para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artº 81, da lei nº 8.666/93.

9.2 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido enseja a convocação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação.

9.3 – O contrato a ser firmado deverá conter cláusula prevendo que a entrega dos medicamentos ocorrerá até o prazo de no mínimo 12 meses, bem como a validade dos mesmos, tenha como marco inicial a partir da entrega e final até o prazo estipulado (12 meses).

## **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, após confirmados o cumprimento dos serviços pela SMA, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável, observado todas as condições constantes do Plano de Trabalho (ANEXO I)

10.2 - Correndo a despesa por conta das seguintes dotações:

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **11. DAS PENALIDADES:**

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Em todas as fases aplica-se, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº10.520/2002, de julho de 2002; Lei nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº123/2006.

12.2 – Os documentos apresentados de quaisquer envelopes, deverão ser apresentados em idioma português e não poderão conter rasuras ou entrelinhas;

12.3 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto.

12.4 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Secretaria da Fazenda, setor de licitações.

12.5 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.6 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone, bem como CDs, disquetes ou Pen Drive, com os devidos preços para maior agilização da Comissão, juntamente com a Proposta do Anexo II, deste edital

12.7 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor público municipal. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

12.8 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.9 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

12.11- Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

12.12-Faz parte integrante deste Edital, os seguintes anexos: ANEXO I – Projeto Básico – ANEXO II – Proposta Comercial – ANEXO III - Modelo de Declaração de Habilitação – ANEXO IV – Modelo de Declaração (Decreto Federal nº 4.358/02). – ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade – ANEXO VI - Minuta de Contrato – ANEXO VII – Planilha Orçamentária

12.13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.14– Maiores informações de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do edital, entrar em contato com:

Diretoria de Licitações(54) 3377-1042 – Giovani Martins Farias  
E-Mail: [fiscalizacao.sap@dgnet.com.br](mailto:fiscalizacao.sap@dgnet.com.br)  
Endereço : Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto-RS  
Avenida Jorge Müller, 1075  
– Cep: 99.525-000 – Santo Antônio do Planalto - RS

O Edital encontra-se disponível na íntegra no site: [www.santoantoniadoplanalto.rs.gov.br](http://www.santoantoniadoplanalto.rs.gov.br)

Santo Antônio do Planalto, 13 de julho de 2012.

GIOVANI MARTINS FARIAS  
DIRETOR DE LICITAÇÕES

ASSESSORIA JURÍDICA

Aprovo o referido edital de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e normais gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dr. Anderson Luis Amaral  
OAB/RS nº 23.841  
Assessor Jurídico do Município

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO

#### 1 – OBJETO:

1 – Constitui objeto deste Projeto Básico a prestação de serviços de telefonia móvel celular (SMP) no sistema digital pós-pago, para o Município de Santo Antonio do Planalto – RS.

#### 2 - DAS DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Projeto Básico, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal-SMP devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

2.1 - ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações-entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

2.2 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

2.3 - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - empresa que detém a concessão para prestar serviço pessoal em uma determinada área de concessão.

2.4 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto a correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado á rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis transportáveis e veiculares de uso individual.

2.5 - TÉCNICA CELULAR - técnica que consiste em dividir uma área geográfica em sub-áreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células.

2.6 - INTERCONEXÃO - é a ligação entre redes de Concessionárias de STP e de Empresa Exploradora de Troncos Interestaduais e Internacionais com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários.

2.7 - ÁREA DE CONCESSÃO - área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.

2.8 - ÁREA DE CONTROLE - área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de computação e controle.

2.9 - ÁREA DE COBERTURA - área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de uma estação rádio base.



- 2.10 - ÁREA DE LOCALIZAÇÃO - área na qual uma estação móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura.
- 2.11 - ÁREA DE REGISTRO - área de localização na qual unia estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.
- 2.12 - ÁREA DE SERVIÇO - conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.
- 2.13 - ESTAÇÃO RADIOBASE - estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.
- 2.14 - ESTAÇÃO MÓVEL - estação de serviço móvel pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
- 2.15 - ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL - estação móvel que se encontra em sua área de Registro.
- 2.16 - ESTAÇÃO MÓVEL VISITANTE – estação móvel que se encontra em área de Registro distinta aquela a que pertence.
- 2.17 - PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação de serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critério de aplicação.
- 2.18 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP.
- 2.19 - ASSINANTE, VISITANTE - assinante responsável pela estação móvel visitante.
- 2.20 - CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) - conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema que executa o SMP a rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.
- 2.21 - PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.
- 2.22 – USUÁRIO – pessoa que se utiliza do serviço móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço celular.

### 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 – A empresa contratada deverá executar o Serviço Móvel Pessoal-SMP, na Área de Concessão da Contratada, sistema digital pós-pago, para os cinco itens conforme quadro a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	SISTEMA DIGITAL	QUANTIDADE
01	PÓS-PAGO	15
02	PÓS-PAGO	10
03	PÓS-PAGO	50
04	PÓS-PAGO	280
05	PÓS-PAGO	20

3.2 – A homologação das linhas apresentadas no quadro acima deverá ser executada em aparelhos da empresa contratada na forma de comodato, sem nenhum custo adicional.

3.3 - A empresa disponibilizará a contratação de pacotes de dados compatíveis com aparelhos Smartphones, conforme abaixo:

3.3.1 – Para atendimento do item 1 (um), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Tablet, conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G;
- Tela de no mínimo 7”;
- Resolução mínima de 1024 x 600 pixels;
- Conexões Bluetooth e Wi-Fi;
- Memória Interna de no mínimo 16GB
- Processador de no mínimo 1 GHz
- Câmera fotográfica de no mínimo 2 MP
- Compatível com envio e recebimento de e-mail e navegação na Internet

3.3.2 – Para atendimento do item 2 (dois), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Smartphone, compatível com o serviço de comunicação via rádio (ptt), conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G
- Teclado Qwert
- Tela de no mínimo 2,4”
- Resolução mínima de 320 x 240 pixels
- Conexões Bluetooth e Wi-Fi
- Memória Interna de no mínimo 256MB
- Processador de no mínimo 400 MHz
- Câmera fotográfica de no mínimo 2 MP
- Compatível com envio e recebimento de e-mail e navegação na Internet

3.3.3 – Para atendimento do item 3 (três), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Aparelho Celular, compatível com o serviço de comunicação via rádio (ptt), conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G
- Teclado Qwert
- Tela de no mínimo 2,4”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Tela com resolução mínima de 320 x 240 pixels
- Conexão Bluetooth
- Memória Interna de no mínimo 50MB
- Processador de no mínimo 245 MHz
- Câmera fotográfica de no mínimo 2 MP
- Compatível com envio e recebimento de e-mail

3.3.4 – Para atendimento do item 4 (quatro), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Smartphone, conforme especificações mínimas abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G
- Tela de no mínimo 3”
- Sistema Touchscreen,
- Tela com resolução mínima de 360 x 640 pixel
- Conexões Bluetooth e Wi-Fi;
- Agenda telefônica para no mínimo 1000 posições
- Slot para Cartões do Tipo micro USB
- Processador de no mínimo 400 MHz
- Câmera fotográfica de no mínimo 5 MP c/ flash
- Gravação de vídeo
- Rádio FM estéreo
- Discagem por comando de voz
- Entrada de texto preditiva
- Compatível com envio e recebimento de e-mail e navegação na Internet

3.3.5 – Para atendimento do item 5 (cinco), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Modem USB para acesso à Internet 3G, conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G
- Slot para Cartões do Tipo micro USB

3.3.6 – Sistema Digital - Pós Pago

TIPO DE LIGAÇÃO	Quantidade Estimada/mês	Valor Unitário	Valor Total Item
Tarifa VC1 móvel – fixo / móvel – móvel	45.000 minutos		
Tarifa VC1 móvel – móvel (linhas do mesmo Contrato)	200 min/linha		
Adicional AD1 e AD2	200 minutos		
Deslocamento DSL1 e DSL2	200 minutos		
Pacote de dados (Franquia 3GB) para Tablet do item 1	10 pacotes		
Pacote de dados Ilimitado para Smartphone do item 2	10 pacotes		
Pacote de dados (Franquia 30MB) para Smartphone	25 pacotes		
Pacote de 100 SMS	5 pacotes		
Pacote Serviço de Comunicação via rádio (ptt)	10 pacotes		
Serviço de Gestão On-line	280 linhas		
Pacote de dados (Franquia 3GB) para pen modem	20 pacotes		

3.3.7 – Os serviços ficam assim especificados:

-VC 1 móvel - fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-VC 1 móvel - móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC 1 móvel - móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante para outras operadoras.

-VC 2 móvel – fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

- VC 2 móvel –móvel = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal intra-rede;

-VC 2 móvel – móvel = para chamadas originadas fora da área de mobilidade do assinante;

-VC 3 móvel – fixo = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

-VC 3 móvel – móvel = chamadas originadas na área de mobilidade do assinante, e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas entre assinantes do serviço móvel Pessoal;

-Deslocamento 1 (DSL 1 ) = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e dentro da área da operadora;

-Deslocamento 2 (DSL 2 ) = chamadas recebidas pelo assinante “roaming” fora de sua área de mobilidade e fora da área de concessão da operadora;

#### 4 – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 – A empresa contratada deverá apresentar cobertura de sinal em toda a área urbana do MUNICÍPIO, bem como bom nível de sinal nas localidades do mesmo.

4.2 - Todas as linhas indicadas deverão ser homologadas, pela empresa contratada, em aparelhos com características mínimas descritas no item 3.3 deste Plano de Trabalho.

4.2.1 - Os modelos dos aparelhos indicados pela empresa deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO.

4.2.2 – A empresa contratada deverá entregar ao MUNICÍPIO, juntamente com os aparelhos celulares, o seguinte Kit básico:

-01 (uma) bateria;

-01(uma) fonte de alimentação bivolt automática;

4.2.3 – A contratada entregará ao MUNICÍPIO os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ativação dos mesmos, efetuando o serviço de portabilidade numérica, referente aos números das linhas já existentes.

4.2.4 – A contratada obriga-se a atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas após notificação, qualquer tipo de ocorrência de interrupção dos serviços contratados.

4.2.5 – A contratada deverá possibilitar aos usuários de telefone celulares do MUNICÍPIO, na condição de assinante – viajante, receber a prestação do serviço móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir:

a – o roaming a que refere o item anterior deverá ocorrer de forma automática, sem interveniência do usuário, em todo território nacional;

b – caso tenha roaming internacional a empresa deverá apresentar relação dos países amigos ligados à referida empresa contratada.

4.2.6 – A empresa contratada deverá repassar ao MUNICÍPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados.

4.2.7 – A empresa contratada obriga-se a cumprir e executar os serviços SMP, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

4.2.8 – A contratada deverá proceder a troca dos aparelhos, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver avanços tecnológico e/ou prorrogação do período de vigência de cada contrato (a cada 12 meses).

4.2.9 – O atendimento as solicitações de manutenção dos aparelhos deverá ocorrer no período de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação, por parte do órgão responsável, devendo a mesma providenciar a substituição do aparelho tão logo seja informado do fato.

4.2.10 – O especificado no subitem acima não se aplica aos danos causados por mau uso do aparelho, ficando a cargo do contratante o ônus do conserto.

4.2.11 – Para a aplicação do subitem acima, será estabelecido, ao MUNICÍPIO, termo de responsabilidade quanto aos aparelhos sob sua guarda.

4.2.12 – A contratada disponibilizará um total de aparelhos para reserva que se igualará a 10% dos aparelhos já ativados e em uso, do mesmo modelo contratado, para substituição em caso de manutenção dos aparelhos titulares.

## 5 – DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

Para os serviços a serem licitados, estima-se um custo total mensal aproximado da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

## 6 – DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS APARELHOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1 – A habilitação da linha e entrega dos aparelhos deverá acontecer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da autorização do MUNICÍPIO.

## 7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste Projeto Básico correrão a conta da seguinte rubrica:

Orgão	Proj. Atividade	Cat. Da Despesa
Código da Unidade	Código do Projeto Atividade	Código da Categoria Econômica
02-01	2.006	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terc. P.Jurídica
03-01	2.011	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
03-07	2.055	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
04-01	2.018	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
04-02	2.174	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
04-02	2.174	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
04-03	2.020	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
04-05	2.176	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
04-09	2.021	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
04-10	2.192	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
05-02	2.161	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
05-10	2.035	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
05-11	2.216	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
05-12	2.167	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
06-03	2.045	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd
09-01	2.084	3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terc. P.Juríd

## 8 – DO PAGAMENTO:

8.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestado pelo usuário.

## 9 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

9.1 – Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a – responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

b – responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;

c – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do MUNICÍPIO;

d – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

e – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;

f - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

g - implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

h - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

i – designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.

j - atender prontamente quaisquer exigências do representante do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto;

k- fornecer, na forma solicitada pelo MUNICÍPIO, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;

l - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

m - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

n - repassar ao MUNICÍPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;

o - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

p - responsabilizar-se, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da PREFEITURA MUNICIPAL;

q - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

r - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

s - executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

t - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

u - assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao MUNICÍPIO.

## 10 - DA VIGÊNCIA:

10.1 – A vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Municipalidade, respeitada a antecedência mínima de 30(trinta) dias.



**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Proponente**

**Endereço**

**CEP**

**CNPJ**

**Município**

**UF**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel celular no sistema digital pós-pago, nos termos do Projeto Básico **(ANEXO I)**, devidamente elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração – SMA.

<b>TIPO DE LIGAÇÃO</b>	<b>Quantidade Estimada/mês</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total Item</b>
Tarifa VC1 móvel – fixo / móvel – móvel	45.000 minutos		
Tarifa VC1 móvel – móvel (linhas do mesmo Contrato)	200 min/linha		
Adicional AD1 e AD2	200 minutos		
Deslocamento DSL1 e DSL2	200 minutos		
Pacote de dados (Franquia 3GB) para Tablet do item 1	10 pacotes		
Pacote de dados Ilimitado para Smartphone do item 2	10 pacotes		
Pacote de dados (Franquia 30MB) para Smartphone	25 pacotes		
Pacote de 100 SMS	05 pacotes		
Pacote Serviço de Comunicação via rádio (ptt)	10 pacotes		
Serviço de Gestão On-line	280 linhas		
Pacote de dados (Franquia 3GB) para pen modem do item 5	20 pacotes		

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias.

Localidade, data

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Sediada na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente edital, do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2012**,  
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade e data:

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

Ao  
Município de Santo Antonio do Planalto  
A/C Sr(a). Pregoeiro

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INC. XXXIII, DA CF.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

***DECLARAÇÃO***

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida a rua \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do Edital de **Pregão Presencial nº 003/2012** da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Planalto - RS.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura de representante legal da empresa**

**ANEXO VI**

**TERMO CONTRATUAL (MINUTA)**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, CNPJ sob nº 94704020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Antonio do Planalto-RS, Sr. Airton Albino Zimmer, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, no Distrito de Rincão Doce, CPF nº 394.658.700-30 , CI SSP /RS nº 1021061138 , doravante denominado **CONTRATANTE**, e, .....pessoa jurídica de direito privado, com sede em ....., inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representada pelo Senhor, (qualificação)..... doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de, celebram o presente Contrato decorrente de processo licitatório nº. 003/2012, feito na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel celular no sistema digital pós-pago, nos termos do Projeto Básico (**ANEXO I**), devidamente elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração – SMA.

**Parágrafo único** – A prestação dos serviços deverão corresponder rigorosamente às características arroladas no presente contrato e seu anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de início da prestação dos serviços contratados será imediatamente a emissão da ordem de início de serviços pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, após a assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seu anexo I (projeto básico);
- b) a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- c) reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO OBJETO:** A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor máximo de R\$..... (.....), referente ao objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, após confirmados o cumprimento dos serviços pela SMA, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável, da seguinte maneira, observado todas as condições constantes do Plano de Trabalho (**ANEXO I**).

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa correrão à conta da seguinte

Dotação Orçamentária:

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º - A Contratada que deixar de executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações estabelecidas no Contrato, será responsável pela imediata substituição e o tempo despendido será computado na aplicação da multa prevista nesta cláusula.

§ 2º - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobradas administrativa ou judicialmente.

§ 3º - A aplicação das sanções aqui previstas não exime a Contratada da responsabilização civil e penal.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** O

Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

§ 1º - A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

§ 2º - A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as conseqüências previstas em Lei;

§ 3º - A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NOVA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Carazinh-RS, como única e competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente contratação, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante testemunhas para todos os fins legais.

Santo Antonio do Planalto-RS,..... julho de 2012



**ANEXO VII**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>SISTEMA DIGITAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>01</b>	<b>PÓS-PAGO</b>	<b>100</b>
<b>02</b>	<b>PÓS-PAGO</b>	<b>25</b>
<b>03</b>	<b>PÓS-PAGO</b>	<b>150</b>
<b>04</b>	<b>PÓS-PAGO</b>	<b>400</b>
<b>05</b>	<b>PÓS-PAGO</b>	<b>250</b>

**ITEM 1: TABLET** – Para atendimento do item 1 (um), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Tablet, conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G;
- Tela de no mínimo 7”;
- Resolução mínima de 1024 x 600 pixels;
- Conexões Bluetooth e Wi-Fi;
- Memória Interna de no mínimo 16GB
- Processador de no mínimo 1 GHz
- Câmera fotográfica de no mínimo 2 MP
- Compatível com envio e recebimento de e-mail e navegação na Internet

**ITEM 2: SMARTPHONE TIPO 1** – Para atendimento do item 2 (dois), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Smartphone, compatível com o serviço de comunicação via rádio (ptt), conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G
- Teclado Qwert
- Tela de no mínimo 2,4”
- Resolução mínima de 320 x 240 pixels
- Conexões Bluetooth e Wi-Fi
- Memória Interna de no mínimo 256MB
- Processador de no mínimo 400 MHz
- Câmera fotográfica de no mínimo 2 MP
- Compatível com envio e recebimento de e-mail e navegação na Internet

**ITEM 3: APARELHO CELULAR** – Para atendimento do item 3 (três), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Aparelho Celular, compatível com o serviço de comunicação via rádio (ptt), conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G
- Teclado Qwert
- Tela de no mínimo 2,4”
- Tela com resolução mínima de 320 x 240 pixels
- Conexão Bluetooth
- Memória Interna de no mínimo 50MB
- Processador de no mínimo 245 MHz
- Câmera fotográfica de no mínimo 2 MP
- Compatível com envio e recebimento de e-mail



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ITEM 4: SMARTPHONE TIPO 2** – Para atendimento do item 4 (quatro), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Smartphone, conforme especificações mínimas abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G
- Tela de no mínimo 3”
- Sistema Touchscreen,
- Tela com resolução mínima de 360 x 640 pixel
- Conexões Bluetooth e Wi-Fi;
- Agenda telefônica para no mínimo 1000 posições
- Slot para Cartões do Tipo micro USB
- Processador de no mínimo 400 MHz
- Câmera fotográfica de no mínimo 5 MP c/ flash
- Gravação de vídeo
- Rádio FM estéreo
- Discagem por comando de voz
- Entrada de texto preditiva
- Compatível com envio e recebimento de e-mail e navegação na Internet

**ITEM 5: MODEM USB 3G** – Para atendimento do item 5 (cinco), a empresa contratada fornecerá equipamentos do tipo Modem USB para acesso à Internet 3G, conforme especificações abaixo:

- Compatível com a tecnologia 3G
- Slot para Cartões do Tipo micro USB

**COTAÇÃO VALOR DO SERVIÇO** – Sistema Digital - Pós Pago

TIPO DE LIGAÇÃO	Quantidade	Valor	Valor Total
	Estimada/mês	Unitário	Item
Tarifa VC1 móvel – fixo / móvel – móvel	45.000 minutos	R\$ 0.18	R\$ 8100.00
Tarifa VC1 móvel – móvel (linhas do mesmo Contrato)	200 min/linha	0	0
Adicional AD1 e AD2	200 minutos	0	0
Deslocamento DSL1 e DSL2		0	0
Pacote de dados (Franquia 3GB) para Tablet do item 1	10 pacotes	R\$ 69.90	R\$ 699.00
Pacote de dados Ilimitado para Smartphone do item 2	10 pacotes	R\$ 69.90	R\$ 699.00
Pacote de dados (Franquia 30MB) para Smartphone do item 4	25 pacotes	R\$ 9,90	R\$ 247,50
Pacote de 100 SMS	05 pacotes	R\$ 9,90	R\$ 49,50
Pacote Serviço de Comunicação via rádio (ptt)	10 pacotes	R\$ 29.90	R\$ 299.00
Serviço de Gestão On-line	280 linhas	0	0
Pacote de dados (Franquia 3GB) para pen modem do item 5	20 pacotes	R\$ 49,90	R\$ 998,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 11.092,00</b>

